



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 921, DE 25 DE MAIO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Regulamenta o art. 5º, da Lei Complementar nº 062/2018, que institui a Verba Indenizatória para despesas de viagens de servidores motoristas de ambulância em deslocamentos de remoção e transporte de pacientes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta operacionalmente o art. 5º, da Lei Complementar nº 062, de 14 de dezembro de 2018, que institui a Verba Indenizatória - VI para despesas de deslocamento de motoristas de ambulância em remoção e transporte de pacientes para outros municípios.

**Parágrafo único.** A Verba Indenizatória de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida:

**I** - Aos motoristas do quadro de servidores efetivos do Município e aos regularmente contratados temporariamente, mediante portaria subscrita pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde; e

**II** - Ao prestador final do serviço específico de motorista de ambulância de forma terceirizada, no caso de contratação de entidade empresarial ou cooperativa de trabalhadores.

**Art. 2º** A Verba Indenizatória aqui regulamentada destina-se a indenizar as despesas de alimentação e outras pequenas despesas pessoais havidas no pleno exercício do cargo e/ou função de motorista de ambulância, quando não houver necessidade de pernoite.

**Parágrafo único.** Para as viagens em que houver necessidade de pernoite, esta despesa deverá ser indenizada por meio de adiantamento ou reembolso, obedecidas as condições e preceitos da legislação de regência.

**Art. 3º** A verba indenizatória somente será concedida aos profissionais acima citados, devidamente qualificados para o serviço de transferência ou transporte de pacientes da unidade de saúde local, ou outro ponto do município de Cláudia, para unidades de saúde de outros municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 4º** Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória - VI, regulamentada por esta Lei, em R\$ 1.000,00 (mil reais), que será lançado mensalmente na folha de pagamento dos motoristas de ambulância pertencentes ao quadro de servidores do Município, contabilizado no elemento de despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, ou transferido à entidade empresarial ou cooperativa de trabalhadores para repasse ao prestador final do serviço específico de motorista de ambulância no caso do inciso II, parágrafo único, do art. 1º.

**Parágrafo único.** A critério da Administração e condições orçamentárias e financeiras do Município, o valor da VI fixado no *caput* do artigo poderá ser corrigido por percentual não superior ao da Revisão Geral Anual - RGA, concedido aos servidores públicos de Cláudia.

**Art. 5º** Para atender a presente Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração e supervisão da escala de viagem e prontidão da equipe de motoristas de ambulância.

**Parágrafo único.** Somente terá direito a Verba Indenizatória o(a) motorista de ambulância que estiver na escala de viagem e/ou prontidão do mês de referência, excluindo-se da percepção da vantagem os que estiverem em gozo de férias ou afastados por outros motivos.

**Art. 6º** O pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei exclui o pagamento de diárias.

**Art. 7º** Os valores pagos com base no disposto nesta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, inclusive férias, terço de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 8º** Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de maio de 2022.

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal